

# GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO LXXIV

PORTO ALEGRE, TERÇA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2016

Nº 198

[www.corag.rs.gov.br](http://www.corag.rs.gov.br)

## ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 53.255, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

Altera o Decreto nº 52.752, de 4 de dezembro de 2015, que estabelece regras e procedimentos para a organização e o funcionamento do Programa de Incentivo ao Esporte do Estado do Rio Grande do Sul – PRÓ-ESPORTE/RS, na modalidade de benefício fiscal, instituído pela Lei nº 13.924, de 17 de janeiro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o Decreto nº 52.752, de 4 de dezembro de 2015, que estabelece regras e procedimentos para a organização e o funcionamento do Programa de Incentivo ao Esporte do Estado do Rio Grande do Sul – PRÓ-ESPORTE/RS, na modalidade de benefício fiscal, instituído pela Lei nº 13.924, de 17 de janeiro de 2012, conforme segue:

#### I - o art. 6º passa a ter a seguinte redação:

*Art. 6º O incentivo fiscal constitui-se no repasse financeiro por parte do contribuinte de ICMS diretamente ao Proponente, nos termos da Lei nº 13.924/2012, e deste Decreto, a ser aplicado no projeto desportivo ou paradesportivo aprovado, devendo o referido recurso ser depositado e movimentado diretamente em conta bancária específica vinculada a este, aberta no Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, bem como os da contrapartida e doações, tendo por titular o seu Proponente.*

#### II - o art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 11. A Câmara Técnica será presidida pelo Secretário titular da Pasta, como membro nato, e composta por mais nove membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme especificado:*

- I - um representante do Gabinete do Governador;*
- II - um representante da Secretaria da Educação - SEDUC;*
- III - um representante da Fundação Estadual de Esporte e do Lazer do Rio Grande do Sul - FUNDERGS, ou de seu sucessor legal;*
- IV - um representante da Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas Portadoras de Deficiência e de Altas Habilidades no Rio Grande do Sul - FADERGS;*
- V - um representante do Órgão Colegiado Estadual do Esporte;*
- VI - um representante do Conselho Regional de Educação Física - CREF;*
- VII - um representante das Instituições de Ensino Superior - IES;*
- VIII - um representante das Federações Esportivas; e*
- IX - um representante do Paradesporto e Surdos.*

*§ 1º Os representantes de que trata o caput deste artigo terão mandato de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.*

*§ 2º A designação dos integrantes da Câmara Técnica dar-se-á mediante ato do Governador do Estado.*

*§ 3º O Presidente da Câmara Técnica terá direito, além do voto comum, ao voto de qualidade.*

*§ 4º Caberá à Secretaria a que se vincula o Programa o custeio das despesas decorrentes das atividades deste, bem como o suporte operacional para o seu funcionamento.*

*§ 5º A participação na Câmara Técnica será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.*

*§ 6º Compete à Secretaria a que se vincula o Programa o ressarcimento de despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação aos membros da Câmara Técnica, servidores e não servidores, que não residirem no local da realização das reuniões, e o mesmo se aplica ao cumprimento de diligências, desde que previamente justificadas e autorizadas pelo Presidente do órgão colegiado, sendo que, para os primeiros, devem ser observados os valores estabelecidos na lei própria e, para os segundos, deve ser observado como limite o valor da diária do Padrão CCE-12, em qualquer hipótese, mediante comprovação das despesas efetuadas.*

*§ 7º A Câmara Técnica reunir-se-á ordinariamente conforme calendário estabelecido pelos seus membros e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente.*

*§ 8º O quórum da reunião da Câmara Técnica, para deliberação de qualquer matéria submetida à sua apreciação, será da maioria absoluta dos seus membros, compreendida como tal o primeiro número inteiro posterior à metade, observada a regra do § 3º deste artigo.*

#### III - fica alterado o "caput" do art. 31, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 31. O projeto de que trata este Decreto será avaliado tecnicamente e fiscalizado pelo Programa, antes da sua aprovação, durante e ao término da sua execução, na forma do regulamento próprio e da legislação aplicável em vigor.*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 18 de agosto de 2015.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 17 de outubro de 2016.

Registre-se e publique-se.

MÁRCIO BIOLCHI,  
Secretário-Chefe da Casa Civil.

JOSÉ IVO SARTORI,  
Governador do Estado.  
José Paulo Dornelles Cairoli  
Governador do Estado, em Exercício.

DECRETO Nº 53.256, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

Altera o Decreto nº 52.866, de 13 de janeiro de 2016, que estabelece Calendário de feriados, de pontos facultativos e de expedientes matutinos e vespertinos, para ser observado pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual no ano de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado a alínea "d" do inciso IV do art. 1º do Decreto nº 52.866, de 13 de janeiro de 2016, que estabelece o Calendário de feriados, de pontos facultativos e de expedientes matutinos e vespertinos, para ser observado pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual no ano de 2016, como segue:

*Art. 1º ...*

*IV - Pontos Facultativos:*

*d) 28 de outubro - Dia do Funcionário Público (sexta-feira), transferido para o dia 14 de novembro (segunda-feira);*

*...*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 17 de outubro de 2016.

Registre-se e publique-se.

MÁRCIO BIOLCHI,  
Secretário-Chefe da Casa Civil.

JOSÉ PAULO CAIROLI,  
Governador do Estado, em exercício.